

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2009

DL. Nº 990

AUTÓGRAFO Nº 990/09

Nº



## SECRETARIA

Autoria: COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Assunto: Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2006.

---

---

---

---



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**Nº**

### Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2006.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de novembro de 2008, emitiu parecer no sentido de aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas, Processo TC-003232/026/06.

Esta comissão, estudando o referido parecer e as supras citadas contas, opina pela sua aprovação, apresentando à consideração desta Augusta Casa de Leis, o seguinte:

### Projeto de Decreto Legislativo n.º 30 /2009

### Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2006, a exceção feita nos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/C, 04 de agosto de 2009.

  
HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
Presidente da Comissão

  
CARLOS CÉZAR DA SILVA  
Membro

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro



**Recebido em**

04 de Agosto de 09

  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 06 / 08 / 09

\_\_\_\_\_  
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

264  
03

P A R E C E R

TC-003232/026/06.

Município: Sorocaba.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2006.

Prefeito: Vitor Lippi.

Períodos: (01-01-06), (12-01-06 a 14-11-06) e (24-11-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Geraldo de Moura Caiuby.

Períodos: (02-01-06 a 11-01-06) e (15-11-06 a 23-11-06).

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

**EMENTA:** Município: Sorocaba. Contas anuais do exercício de 2006. Ensino: 25,67%, sendo que, deste total, 15,35% foram destinados ao Ensino Fundamental. Pessoal e Reflexos: 37,09%. Saúde: 15,33%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003232/026/06.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 25 de novembro de 2008, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, exercício de 2006, com recomendações, à margem do parecer e por ofício; determinação para que as matérias ressaltadas pela Assessoria Técnica-Jurídica da Casa tramitem em autos próprios; e para que a Auditoria, em próxima inspeção, verifique o atendimento do recomendado e as informações prestadas.

Publique-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

19 02 09



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PDL nº 30/2009

O presente projeto "Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2006", de autoria da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, constituída dos nobres Veradores Hélio Aparecido de Godoy, Presidente, Carlos Cezar da Silva e José Antonio Caldini Crespo, membros.

O *Art. 1º* da proposição estabelece a aprovação das contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2006, com exceção dos atos pendentes de aprovação do TC; o *Art. 2º* refere a cláusula financeira e o *Art. 3º* a cláusula de vigência do Decreto, a partir de sua publicação.

Instrui o PDL cópia do *PARECER* favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2006 do Município de Sorocaba, exarado pelo Eminentíssimo Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator no processo TC-003232/026/06.

A matéria é de natureza legislativa, regulada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, estatuinto o seu art. 87, § 3º, inc. III, o que segue:

"Art. 87...

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político-administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

...

III – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;"

As regras procedimentais referentes ao andamento do projeto em tela estão previstos nos arts. 130 a 133 do Regimento Interno, sujeita a



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

proposição à "*discussão e votação única*", na forma do disposto nos arts. 136 e 141 do RI, e, após o encerramento da discussão far-se-á a "*votação das contas pelo processo nominal*".

Com referência ao quorum para aprovação da matéria, estatui o art. 164 do RI que dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a "rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas" (inc. IV).

Sob o aspecto legal nada aopor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 07 de agosto de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2009, de autoria da Comissão de economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, que dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2006.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 17 de agosto de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PDL 030/2009**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, que "Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2006".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao Exercício de 2006, sendo regulada pelo Regimento Interno desta Casa nos arts. 87, §3º, III e 130 a 133.

Ressalta-se que no presente PL segue incluso parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de aprovação das contas, exceto em relação aos atos pendentes de apreciação pelo próprio Tribunal de Contas (fls. 03).

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 17 de agosto de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*





**DISCUSSÃO ÚNICA** *So. 4969*

APROVADO  REJEITADO

EM 25 / 08 / 2009

---

**PRESIDENTE**  
*[Handwritten Signature]*

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PDL 30/2009

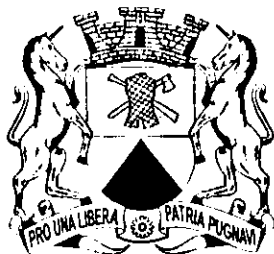
Reunião : SO 49/2009
Data : 25/08/2009 - 10:59:56 às 11:03:07
Quorum : Dois Terços - 14 votos Não
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 members and their voting status.

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora : [Signatures]
PRESIDENTE PRIMEIRO SECRETÁRIO SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0762

Sorocaba, 25 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo n.º 990, de 25 de agosto de 2009, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício  
SOROCABA

rosa.



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 990, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

**Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2006.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2006, a exceção feita nos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de agosto de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**

*Secretário Geral*

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE AGOSTO DE 2009 / Nº 1.380

FOLHA 01 DE 01

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 990, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2006.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2006, a exceção feita nos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de agosto de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*

